



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcovilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcovilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação

Prefeitura do Município de Coxilha/RS.



CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcovilha.rs.gov.br | Site: www.pmcovilha.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

A Prefeitura Municipal Coxilha, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de fornecimento parcelado, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 819/2007 tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014, e nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

Data: 02/06/2023

Horário: 9 horas

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda do município de combustíveis para abastecimento na bomba da contratada para atender as necessidades da frota geral (veículos e máquinas) do Município de Coxilha/RS.

1.2. O julgamento, será efetuado pelo menor preço por item.

1.3. O local em que serão realizados os abastecimentos da frota não pode ultrapassar os limites do Município de Coxilha já que o deslocamento para abastecer em outro município acarretará custo excessivo em especial para a frota de maquinário pesado, caminhões e veículos de transporte escolar. A condição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota.

1.4. As quantidades constantes do anexo I são estimativas de consumo.

1.5. As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os termos do parágrafo primeiro, Art. 65 da Lei 8.666/93, não obrigando o município a adquirir o total de itens estimado.

1.6. As notas fiscais de saída deverão ser destacadas sempre proporcionalmente ao pedido realizado pela secretaria responsável.

1.7. Toda vez que houver acréscimo ou defasagem no preço do combustível, a CONTRATADA, deverá informar por escrito ao Município/CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

1.8. As despesas correrão por conta dos seguintes códigos orçamentários consignados no orçamento:

115 – 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.30.01.00.00
273 - 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.01.00.00
7113- 04.01.04.123.0004.2018.3.3.90.30.01.00.00
10228- 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.01.00.00
10401 – 05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.01.00.00
10628 – 05.01.26.782.0101.2035.3.3.90.30.01.00.00
10970- 05.01.26.782.0101.2036.3.3.90.30.01.00.00
6157 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.01.00.00
1092 – 06.02.12.361.0047.2041.3.3.90.30.01.00.00
1203 – 06.02.12.361.0047.2042.3.3.90.30.01.00.00
1282 – 06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.01.00.00
5362 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.01.00.00
9107- 06.03.12.361.0047.2055.3.3.90.30.01.00.00
1448- 06.03.12.362.0028.2060.3.3.90.30.01.00.00
6345 – 06.03.12.364.0028.2061.3.3.90.30.01.00.00
4756- 06.03.27.812.0103.2073.3.3.90.30.01.00.00
3642 – 06.04.12.361.0047.2080.3.3.90.30.01.00.00
3650- 06.04.12.365.0041.2083.3.3.90.30.01.00.00
10671 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.01.00.00
1836- 07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.01.00.00
10008- 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.01.00.00
5564- 07.03.10.304.0036.2095.3.3.90.30.01.00.00
2223 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.01.00.00
3825 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.01.00.00
6768- 09.01.08.241.0025.2123.3.3.90.30.01.00.00
3829- 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.01.00.00
6801- 09.01.08.244.0004.2124.3.3.90.30.01.00.00
7955- 09.01.08.244.0029.2117.3.3.90.30.01.00.00
10427- 09.01.08.244.0029.2178.3.3.90.30.01.00.00
10775- 09.02.08.244.0029.2116.3.3.90.30.01.00.00
9116- 09.02.08.244.0029.2118.3.3.90.30.01.00.00
9826- 09.02.08.244.0029.2120.3.3.90.30.01.00.00
10428- 09.02.08.244.0029.2183.3.3.90.30.01.00.00
9867- 09.02.08.244.0029.2184.3.3.90.30.01.00.00
9759 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.30.01.00.00
9760 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.01.00.00
8775- 11.01.17.512.0060.1068.3.3.90.30.01.00.00



2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.2 Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

2.2.2 O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.2.4. A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SysPropostas o qual se encontra disponível no link



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> . Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas, os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia (CD, DVD, Pen Drive) que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

3.1.2. Sendo que a empresa que não apresentar o arquivo em mídia eletrônica dentro do envelope estará sujeita a desclassificação, sendo decisão tomada pelo pregoeiro.

3.2. Deverá ser entregue, o pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 18/2023

Envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

NO SEGUNDO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 18/2023

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.1.1. Caberá o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

5.4.1 A declaração mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro, ***fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento.***

5.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

5.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente,



desobrigando o pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.4.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se fazer presente junto o pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, juntamente com cópia o contrato social da empresa.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro , fora dos envelopes de preços e da documentação.

6.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

6.7. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

6.8. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário.

7.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SysPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas, e deverá conter também:

- a. marca do produto ofertado.
- b. validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- c. indicação da razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será (ão) convidado(s), individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.
- 8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.
- 8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.
- 8.13. Serão desclassificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a. as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
 - b. as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
 - c. as propostas que não apresentem as especificações exigidas.
- 8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.
- 8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao edital.
- 8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
 - b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.
- 8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

8.18. O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao edital.

8.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme Edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

9.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

9.2. As empresas não-cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão.

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Pessoa Jurídica

- a. Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b. Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

OBS: Os documentos das letras “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - Certidão de regularidade de tributos federais;
 - Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme anexo IV.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.



- h) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS).

9.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (art. 30, inciso I da Lei 8.666/93);
- b. Sendo o Licitante revendedor, deverá apresentar Declaração ou Atestado do Fabricante ou Distribuidor de que é representante autorizado.

9.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Os documentos exigidos para habilitação ou para o cadastramento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município de Coxilha autorizado legalmente, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 – DA ENTREGA/DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

12.1. O presente objeto deverá ser entregue conforme as necessidades/demandas da Prefeitura Municipal de Coxilha.

12.2. Verificada a não-conformidade com o produto, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

12.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja saldo de combustível.

13 - DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

13.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos combustíveis efetivamente entregues, por meio de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

13.2. O valor pago somente poderá ser revisto quando houver majoração ou minoração no preço dos combustíveis praticados nas distribuidoras, devidamente autorizada pela ANP, ou outro motivo relevante.

13.3. No caso de solicitação de recomposição de preços, a licitante vencedora deverá apresentar planilha contendo a composição do preço do combustível, atualizada, emitida pela distribuidora, contendo o preço à vista e cópia das respectivas notas fiscais de compra anterior e posterior ao aumento, os quais não poderão conter preço promocional.

13.4. Na oportunidade em que a revisão for à menor, o Município juntará declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

14 – DAS PENALIDADES

14.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

14.5. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

14.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coxilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, ou pelo telefone 54.3379-2511, ou pelo email licita@pmcoxilha.rs.gov.br no horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

15.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

15.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e e-mail.

15.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.6. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Coxilha, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

15.9. O contratante se reserva o direito de realizar também abastecimentos de veículos a gasolina em redes de postos credenciados que utilizam Cartão Abastecimento, uma vez que muitos dos veículos da frota oficial são utilizados em viagens/deslocamentos seja no estado e/ou fora dele, não acarretando assim obrigações/exclusividade com a contratada vencedora do certame para o abastecimento somente em sua rede de postos local.

15.10. São anexos deste Edital:

Anexo I - quantidades a serem licitadas;

Anexo II - declaração de atendimento às condições de habilitação;

Anexo III - modelo de credenciamento;

Anexo IV - declaração de menores;

Anexo V - minuta de contrato;

Coxilha, 22 de maio de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda do município de combustíveis para abastecimento na bomba da contratada para atender as necessidades da frota geral (veículos e máquinas) do Município de Coxilha.

1.2 O local em que serão realizados os abastecimentos da frota não pode ultrapassar os limites do Município de Coxilha já que o deslocamento para abastecer em outro município acarretará custo excessivo em especial para a frota de maquinário pesado, caminhões e veículos de transporte escolar. A condição da participação de fornecedores de combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota.

1.3 As quantidades são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os termos do parágrafo primeiro, Art. 65 da Lei 8.666/93, não obrigando o município, adquirir o total de itens (litros) estimado;

1.4 Os valores dos combustíveis estimados (preço inicial de referência) tem como base a tabela de “Preço Médio ao Consumidor” divulgada mensalmente pela ANP – Agência Nacional do Petróleo através do site www.anp.gov.br.

1.5 As notas fiscais de saída deverão ser destacadas sempre proporcionalmente ao pedido realizado pela secretaria responsável.

1.6 Toda vez que houver acréscimo ou defasagem no preço do combustível, a CONTRATADA, deverá informar por escrito ao Município/CONTRATANTE.

1.7 O contratante se reserva o direito de realizar também abastecimentos de veículos a gasolina em redes de postos credenciados que utilizam Cartão Abastecimento, uma vez que muitos dos veículos da frota oficial são utilizados em viagens/deslocamentos seja no estado e/ou fora dele, não acarretando assim obrigações/exclusividade com a contratada vencedora do certame para o abastecimento somente em sua rede de postos local.

2 - Estima-se:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.1 Estima-se a necessidade anual de aproximadamente 25.000 (vinte e cinco mil) litros de gasolina comum, 150.000 (cento e cinquenta mil) litros de diesel-S10, 65.000 (sessenta e cinco mil) litros de diesel S-500.

Para apurar as necessidades de contratação, foi baseado em dados de consumo de cada tipo de produto necessários às atividades das secretarias dos Município nos últimos 12 meses a partir dos contratos e aditivos, sendo posteriormente multiplicado ao preço médio de revenda cada combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP no mês de maio (período 19/05/2023 a 20/05/2023), preço médio de revenda Passo Fundo/RS) de 2023.

QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Valor Referência em R\$
1	25.000	Litros	Gasolina Comum	R\$ 5,23
2	150.000	Litros	Óleo Diesel S-10.	R\$ 5,37
3	65.000	Litros	Óleo Diesel S-500	R\$ 5,19

******As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os termos do parágrafo primeiro, Art. 65 da Lei 8.666/93, não obrigando o município a adquirir o total de itens estimado.

DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- Os produtos objeto deste edital serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;
- O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo (funcionário público), em carro público oficial, devidamente identificado na NOTA/CUPOM FISCAL, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada.

JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de combustíveis faz-se necessário para que haja o abastecimento da frota das secretarias municipais de Coxilha, cujas atividades são de extrema importância para o desenvolvimento do município. Há a necessidade do processo de aquisição para o prosseguimento das atividades num todo, visando cumprir os objetivos. Citamos como exemplo a Secretaria de Educação, que possui linhas de Transporte Escolar no Município; a Secretaria de Obras, que trabalham nos serviços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de recuperação de estrada vicinais, objetivando uma boa infraestrutura; a Secretaria de Assistência Social, que faz uso para as atividades do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS; a Secretaria de Saúde, que possui frota própria diuturnamente disponível para atendimento da população, enfim podemos também citar secretarias como do Meio Ambiente, Serviços Urbanos e Habitação e as administrativas e gabinete do prefeito que demandam desses produtos.

Quanto ao fornecimento de combustíveis via distribuidora, o Município precisa de local adequado/tanques de armazenamento de combustíveis, dispor de servidor para a função, além de uma série de licenças dos órgãos competentes, especialmente de caráter ambiental e de uma estrutura com mínimas condições de segurança o que de certo modo implica em ônus à Administração Pública.

A adoção do parâmetro por abastecimento diretamente em posto da contratada também vem resolver os problemas dos abastecimentos nos horários após o expediente, principalmente aos finais de semana em que muitas vezes ocorre a necessidade principalmente dos veículos da Secretaria da Saúde.

Um dos fatores preponderantes para escolha dessa modalidade é pelo maior gerenciamento e controle de abastecimentos o que muitas vezes isso não acontece quando se dá pelo abastecimento em tanques próprios devido ao descontrole por quem faz o gerenciamento. Também, essa modalidade é buscar maior presteza e eficiência na execução dos serviços relativos aos abastecimentos da frota onde muitas vezes não acontece aos finais de semana e/ou fora de horário de expediente e também primando-se pela otimização da qualidade no trato com o bem público com observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, transparência, controle e economicidade.

O Município já vem adotando essa sistemática para a frota de veículos leves (gasolina) e que nesse momento busca ampliar também para a frota de pesados em que o abastecimento se dá através de diesel.

Por fim, informamos que o local em que serão realizados os abastecimentos da frota não pode ultrapassar os limites do Município de Coxilha já que o deslocamento para abastecer em outro município acarretará custo excessivo em especial para a frota de maquinário pesado, caminhões e veículos de transporte escolar. A condição da participação de fornecedores de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

combustíveis apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota.

Coxilha, 22 de maio de 2023.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

ANEXO II

PROCESSO Nº 54/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da Empresa)....., CNPJ nº....., localizada à
..... DECLARA, para fins de participação na licitação Pregão Presencial nº
18/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, e sob as penas da lei, de que
atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



ANEXO III

PROCESSO Nº 54/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Coxilha, na modalidade de Pregão, sob o nº 18/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IV

PROCESSO Nº 54/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ nº _____ sediada à (Endereço Completo)
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO V

MINUTA

TERMO DE CONTRATO: _____/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: XXXXXXXXXX
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, TIPO: GASOLINA, ÓLEO DIESEL S-10 E S-500 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA DE ABASTECIMENTOS DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA/RS.
PROCESSO Nº 54/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº (...) e inscrito no CPF nº (.....), residente e nesta cidade e, de outro lado, a empresa (.....) doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 54/2023 - Pregão Presencial nº 18/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PRIMEIRA (OBJETO) - Contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição com fornecimento contínuo e fracionado conforme demanda do município de combustíveis para abastecimento na bomba da contratada para atender as necessidades da frota geral (veículos e máquinas) do Município de Coxilha.

- A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE o seguinte objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Valor em R\$
1	25.000	Litros	Gasolina Comum	
2	150.000	Litros	Óleo Diesel S-10.	
3	65.000	Litros	Óleo Diesel S-500	

******As quantidades acima são apenas estimativas, podendo sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com os termos do parágrafo primeiro, Art. 65 da Lei 8.666/93, não obrigando o município a adquirir o total de itens estimado.

SEGUNDA (DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA)

2.1 Os produtos objeto deste edital serão fornecidos diretamente no Posto de Abastecimento indicado pela contratada;

2.2 O abastecimento será realizado pelo condutor do veículo (funcionário público), em carro público oficial, devidamente identificado na NOTA/CUPOM FISCAL, mediante a apresentação de requisição devidamente assinada.

2.3 O contratante se reserva o direito de realizar também abastecimentos de veículos a gasolina em redes de postos credenciados que utilizam Cartão Abastecimento, uma vez que muitos dos veículos da frota oficial são utilizados em viagens/deslocamentos seja no estado e/ou fora dele, não acarretando assim obrigações/exclusividade com a contratada vencedora do certame para o abastecimento somente em sua rede de postos local.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor total provisório de R\$ _____.

3.1 Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.2 Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser retirados de acordo com as necessidades da Administração.

QUARTA (DA VIGÊNCIA)

4.1 O prazo de vigência será de XX de Junho de 2023 a XX de Junho de 2024, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja saldo de combustíveis.

QUINTA - (DAS CONDIÇÕES PARA O PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO):

5.1 - O contratado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes, através de solicitação formal enviada por meio eletrônico pelo e-mail oficial do MUNICÍPIO e posteriormente encaminhada por meio físico ao município, ou diretamente pelo meio físico, e deverá estar acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.2 - Os documentos comprobatórios de aumento ou diminuição de valores dos produtos (notas fiscais de compra anteriores e posteriores ao aumento ou diminuição de valores dos produtos), com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverão ser equivalentes, ou seja, **não serão aceitas notas fiscais que contenham diferença superior a 20% no que diz respeito à quantidade do produto adquirido por parte do fornecedor (diferença na quantidade existente nas notas fiscais utilizadas como demonstrativo de aumento ou diminuição de custo do produto).**

5.3 - O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença de percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

5.4 - O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

5.5 - Não será concedido reajuste com efeitos anteriores a data do pedido devidamente instruído com os documentos necessários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SEXTA (DA DESPESA) - As despesas deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

115 – 02.01.04.122.0010.2006.3.3.90.30.01.00.00
273 - 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.01.00.00
7113- 04.01.04.123.0004.2018.3.3.90.30.01.00.00
10228- 05.01.04.122.0004.2025.3.3.90.30.01.00.00
10401 – 05.01.26.782.0004.2032.3.3.90.30.01.00.00
10628 – 05.01.26.782.0101.2035.3.3.90.30.01.00.00
10970- 05.01.26.782.0101.2036.3.3.90.30.01.00.00
6157 – 06.01.12.361.0004.2039.3.3.90.30.01.00.00
1092 – 06.02.12.361.0047.2041.3.3.90.30.01.00.00
1203 – 06.02.12.361.0047.2042.3.3.90.30.01.00.00
1282 – 06.02.12.365.0041.2046.3.3.90.30.01.00.00
5362 – 06.03.12.361.0047.2053.3.3.90.30.01.00.00
9107- 06.03.12.361.0047.2055.3.3.90.30.01.00.00
1448- 06.03.12.362.0028.2060.3.3.90.30.01.00.00
6345 – 06.03.12.364.0028.2061.3.3.90.30.01.00.00
4756- 06.03.27.812.0103.2073.3.3.90.30.01.00.00
3642 – 06.04.12.361.0047.2080.3.3.90.30.01.00.00
3650- 06.04.12.365.0041.2083.3.3.90.30.01.00.00
10671 – 07.01.10.301.0107.2086.3.3.90.30.01.00.00
1836- 07.02.10.301.0107.2089.3.3.90.30.01.00.00
10008- 07.03.10.301.0107.2093.3.3.90.30.01.00.00
5564- 07.03.10.304.0036.2095.3.3.90.30.01.00.00
2223 – 08.01.20.122.0004.2096.3.3.90.30.01.00.00
3825 – 09.01.08.122.0004.2113.3.3.90.30.01.00.00
6768- 09.01.08.241.0025.2123.3.3.90.30.01.00.00
3829- 09.01.08.243.0027.2129.3.3.90.30.01.00.00
6801- 09.01.08.244.0004.2124.3.3.90.30.01.00.00
7955- 09.01.08.244.0029.2117.3.3.90.30.01.00.00
10427- 09.01.08.244.0029.2178.3.3.90.30.01.00.00
10775- 09.02.08.244.0029.2116.3.3.90.30.01.00.00
9116- 09.02.08.244.0029.2118.3.3.90.30.01.00.00
9826- 09.02.08.244.0029.2120.3.3.90.30.01.00.00
10428- 09.02.08.244.0029.2183.3.3.90.30.01.00.00
9867- 09.02.08.244.0029.2184.3.3.90.30.01.00.00
9759 – 10.01.04.541.0004.2131.3.3.90.30.01.00.00
9760 – 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.30.01.00.00
8775- 11.01.17.512.0060.1068.3.3.90.30.01.00.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria da Administração, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do objeto a ser fornecido.

§ 1º - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 2º - A existência e a atuação da Fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do valor estipulado na cláusula 2ª o valor de qualquer multa porventura imposta a CONTRATADA, em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual, ficando a mesma obrigada a recompor aquele valor inicial em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O valor da multa corresponderá gravidade da infração até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 3º - As multa previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas CONTRATANTE as previstas no art.58 da lei n 8.666/3, que exercerá os termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O Presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA TERCEIRA (FORO) - O foro do presente contrato será o da Comarca de Passo Fundo/RS, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, de de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: